



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2022 - Edição nº 240

SUMÁRIO

- PORTARIA DA SEMED Nº 15/2022: "Homologa a Resolução do CME nº 06/2022 e dá outras providências."
- PORTARIA DA SEMED Nº 16/2022: "Homologa a Resolução nº 07/2022 e dá outras providências."
- PORTARIA DA SEMED Nº 17/2022: "Homologa a Resolução nº 08/2022 e dá outras providências."
- PORTARIA DA SEMED Nº 18/2022: "Homologa a Resolução nº 09/2022 e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 06/2022: "Dispõe sobre a operacionalização didático-pedagógica nos sábados letivos do ano letivo de 2022, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tremedal."
- RESOLUÇÃO CME Nº 07/2022: "Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 08/2022: "Estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos EJA."
- RESOLUÇÃO CME Nº 09/2022: "Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema municipal de ensino de Tremedal."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 386D2FB864-5BA6C9EC7A-E8660EF3AF-7A7D7078F7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA DA SEMED Nº 15/2022

Homologa a Resolução do CME nº
06/2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº. **06/2022** aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a operacionalização didático pedagógica nos sábados letivos do ano letivo de 2022 nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tremedal e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal – Bahia, 28 de setembro de 2022

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA DA SEMED Nº 16/2022

Homologa a Resolução nº. 07/2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº. **07/2022** aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a regulamentação do Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal – Bahia, 28 de setembro de 2022

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA DA SEMED Nº 17/2022

Homologa a Resolução nº. 08/2022 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº. **08/2022** aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal – Bahia, 28 de setembro de 2022

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA DA SEMED Nº 18/2022

Homologa a Resolução nº. 09/2022 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº. **09/2022** aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema municipal de ensino de Tremedal e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal – Bahia, 28 de setembro de 2022

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO DO CME Nº 06/2022

Dispõe sobre a operacionalização didático-pedagógica nos sábados letivos do ano letivo de 2022, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tremedal.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista disciplinar a operacionalização didático-pedagógica, nos sábados letivos do ano letivo de 2022, nas escolas da rede pública municipal de ensino de Tremedal, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394/96; **CONSIDERANDO** o art. 4º, § 1º da Resolução CNE/CP nº 2/2021; **CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento datada de 27 de janeiro de 2022 da Presidente do Conselho Nacional de Educação; **CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução CME nº 04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos sábados letivos do ano letivo de 2022, deverão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares do ensino fundamental, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização das respectivas cargas-horárias.

§ 1º. Os professores, nos sábados letivos do ano letivo de 2022, poderão adotar metodologias ativas, nas atividades pedagógicas desenvolvidas com seus alunos.

§ 2º. As atividades desenvolvidas nos sábados letivos, bem como nas do decorrer da semana, devem ser criteriosas e especialmente planejadas, em função do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§ 3º. Para as atividades desenvolvidas, além do planejamento organizado, devem ter os instrumentos para a avaliação dos alunos, verificando se os objetivos propostos foram atendidos e o que se é necessário para avançar no processo ensino aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 2022, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 10 de junho de 2022.

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 28/09/2022
PORTARIA Nº 15/2022

Publique-se.

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO DO CME Nº 07/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o impacto do retorno com aulas presenciais, depois de dois anos com aulas remotas;

CONSIDERANDO a ingente necessidade de oferecer aos alunos o necessário reforço escolar para minimizar os déficits de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar um Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica, com o objetivo de minimizar os danos das habilidades não adquiridas na alfabetização e letramento da Língua Portuguesa e Matemática, na etapa etária que o aluno se encontra, recuperando a aprendizagem das etapas anteriores.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica as estratégias didático-pedagógicas que visam reforçar a aprendizagem dos alunos.

Art. 2º. As unidades escolares municipais de Tremedal deverão paralisar suas aulas e conteúdos formais para volverem um olhar e um planejamento específico ao público do reforço escolar, conforme anexo único desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º. O planejamento específico, ínsito no *caput* deste artigo, acontecerá entre os meses de julho a novembro.

§ 2º. Uma semana a cada mês, as unidades escolares da rede municipal de ensino desenvolverão aulas voltadas para a alfabetização e letramento da Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º. Todas as atividades desenvolvidas no Plano de Intervenção do Reforço Escolar – Pausa Pedagógica deverão, obrigatoriamente, ser avaliadas.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 13 de julho de 2022.

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 27/09/2022
PORTARIA Nº 16/2022

Publique-se.

Thomaz Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE INTERVENÇÃO

Ações Interventivas	Metodologias	Períodos
- Reunir o Dirigente Municipal de Educação com os diretores escolares	- Apresentação da Pausa Pedagógica aos gestores pelo Dirigente.	30 de junho
- Reunir o Núcleo Pedagógico, Assessoria Pedagógica e Gestores	- Explanação sobre intervenção com a Pausa Pedagógica nas escolas pela Plataforma Google Meet.	06 de julho
- Mobilizar as escolas e suas equipes para a Pausa Pedagógica – Reforço Escolar	- Toda a equipe escolar e os professores se mobilizarão para a Pausa Pedagógica do Reforço Escolar nas suas Unidades Escolares.	18 a 22 de julho
- Avaliação Diagnóstica <i>(ação concluída)</i>	- Foram realizadas no primeiro semestre avaliações diagnósticas formais nas escolas e na Formação do Reforço também foi apresentada aos professores participantes uma planilha para a sondagem de níveis.	25 a 29 de julho
- Organização de turmas de Reforço por níveis	- Divisão das turmas de reforço por nível (Apresentado na Formação do Reforço Escolar). Nesse processo, o professor contemplará no seu planejamento atividades voltadas para a intervenção do nível em que a turma está inserida.	22 a 26 de agosto
- Organização das escolas	- As escolas se organizarão quanto à grade, carga horária e conteúdos a serem trabalhados.	26 a 30 de setembro
- Ministras aulas com conteúdos específicos	- As aulas no período da Pausa Pedagógica serão ministradas para o Reforço Escolar especificamente para a Alfabetização e Letramento de Língua Portuguesa e Letramento Matemático nos turnos específicos de cada escolas.	24 a 28 de outubro
- Ministras aulas com conteúdos com revisão	- Os alunos que não fazem parte do Reforço Escolar terão aulas com conteúdos de revisão.	21 a 25 de novembro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO DO CME Nº 08/2022

Estabelece Normas Operacionais Complementares que instituem as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista regulamentar e disciplinar a Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com os artigos 205, 206, inciso I, artigo 208, incisos I, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/96,

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Resolução afirma o compromisso do Município de Tremedal com a promoção de uma educação integral voltada para o acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de todos os estudantes que participam da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com respeito às diferenças e enfrentamento à discriminação e ao preconceito.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito do sistema municipal de ensino de Tremedal, terá Proposta Pedagógica específica denominada Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas – EPJAI, que traçará caminhos para o aprimoramento didático-pedagógico a serem obrigatoriamente observados na oferta e na estrutura dos cursos dessa modalidade.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica, ínsita no *caput* deste artigo, definirá o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



devem desenvolver ao longo das etapas desta modalidade, de modo a que tenham assegurados, como cidadãos, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade do ensino fundamental, objetiva assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 4º. O acesso à Educação de Jovens e Adultos é direito público subjetivo, sendo dever do Poder Público Municipal ofertar e estimular matrículas, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens e adultos que não deram continuidade aos seus estudos na idade própria, inclusive àqueles com necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer assessoria pedagógica e apoio especializado sistemáticos aos docentes, em cujas turmas possuam alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º. A Educação de Jovens e Adultos - EJA terá identidade própria para atendimento aos processos educacionais de estudantes diferenciados, consideradas as características destes, tais como idade, cultura, condições e experiências de vida e de trabalho.

Art. 6º. Os objetivos da formação básica dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, enquanto modalidade do ensino fundamental, são:

- I. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;
- III. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV. fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;
- V. compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Art. 7º. As competências gerais para os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, trazem as concepções de educação que devem nortear tanto os currículos quanto as práticas pedagógicas das escolas municipais onde é desenvolvida esta modalidade do ensino fundamental.

§ 1º. As competências mencionadas no *caput* deste artigo são:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

§ 2º. Ao longo da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental, as aprendizagens essenciais deverão concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento das competências gerais, ínsitas nos incisos I a X deste artigo, que consubstanciarão, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



desenvolvimento.

§ 3º. As competências gerais inter-relacionam-se e desdobram-se no tratamento didático-metodológico proposto para as etapas da Educação de Jovens e Adultos, articulando-se na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores.

§ 4º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos, por meios informais, serão aferidos e reconhecidos mediante avaliação definida na Proposta Pedagógica.

§ 5º. A integralização curricular incluirá projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

§ 6º. Caberá à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação elaborar o Projeto Pedagógico e o Plano Curricular da Educação de Jovens e Adultos, com a participação dos docentes envolvidos nessa modalidade da educação básica.

Art. 8º. Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima deverá ser de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 9º. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida por meio de curso presencial, sendo este organizado em 02 (dois) segmentos – **Segmento I** e **Segmento II**.

§ 1º. O **Segmento I**, correspondente à escolaridade dos 05 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, terá a duração de 03 (três) anos, com uma carga horária mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas letivas, funcionará de forma multimodular e será organizado em:

- I. **Módulo I** – equivalente aos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas letivas;
- II. **Módulo II** – equivalente aos 4º e 5º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 2º. O **Segmento II**, correspondente à escolaridade dos 04 (quatro) últimos anos do ensino fundamental, terá a duração de 02 (dois) anos, com uma carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas letivas, funcionará de forma bimodular e será organizado em:

- I. **Módulo I**, correspondente aos 6º e 7º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas;
- II. **Módulo II**, correspondente aos 8º e 9º anos do ensino fundamental, terá uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 3º. Cada **Módulo** será organizado em 03 (três) unidades letivas.

Art. 10. A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a formação técnica e a educação profissional básica.

§ 1º. O Município de Tremedal poderá firmar convênio com instituições de educação profissional para a oferta da formação técnica e educação profissional básica, ínsita no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os estudantes que se matricularem na Educação de Jovens e Adultos com formação técnica e profissional básica só receberão o certificado do Curso Profissionalizante se concluírem satisfatoriamente o ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 3º. O Currículo da Educação de Jovens e Adultos, com formação técnica e educação profissional básica, deverá ser elaborado com a instituição de educação profissional conveniada.

Art. 11. O ano letivo, na Educação de Jovens e Adultos, terá a carga horária mínima de 800 horas letivas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias, com a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

Art. 12. A idade mínima para matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental é a partir de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo único. Ficam vedadas, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula de crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, definida na Lei nº 9.394/96, em Pareceres e Resoluções do CNE/CEB.

Art. 13. Na enturmação, nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, poderá ser levada em consideração, se possível, a faixa etária e as fases de desenvolvimento, tais como:

- I. Turmas de adolescentes, que compreenderá a faixa etária dos 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos incompletos;
- II. Turmas de Jovens, que compreenderá a faixa etária de 18 (dezoito) anos completos a 25 (vinte e cinco) anos;
- III. Turmas de Adultos, que compreenderá a faixa etária acima de 26 (vinte e seis) anos.

§ 1º. As turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I deste artigo, funcionarão no turno diurno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º. O Projeto Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverá prever a criação, quando possível, das classes, ínsitas no *caput* e nos incisos de I a III deste artigo, com estratégias e procedimentos didático-pedagógicos e metodológicos, no currículo, que atendam às peculiaridades de cada faixa.

§ 3º. Na organização das turmas de Educação de Jovens e Adultos, adotar-se-á o máximo de 30 (trinta) alunos para o **Segmento I** e 35 (trinta e cinco) alunos para o **Segmento II**.

§ 4º. Excepcionalmente, a Direção da escola poderá formar turmas com número superior aos limites estabelecidos no § 3º deste artigo, desde que não exceda a 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) alunos, respectivamente.

§ 5º. Nas turmas em que estão matriculados jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite de 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) alunos, respectivamente, não sendo admitidos os acréscimos previstos no § 4º deste artigo ou quaisquer outros.

§ 6º. Na enturmação, ínsita neste artigo, a escola deverá ter o cuidado de não formar turmas com número de alunos abaixo do limite mínimo de 15 (quinze) alunos.

§ 7º. A turma formada com menos de 15 (quinze) alunos deverá ter formação reordenada, realizando-se fusão com outra turma em igual situação, da mesma escola ou de escola próxima entre si.

§ 8º. A escola poderá, expressamente, apresentar justificativa plausível pela direção à Secretaria Municipal de Educação, cabendo esta autorizar ou não o funcionamento dessa classe.

Art. 14. As propostas pedagógica e curricular da Educação de Jovens e Adultos deverão ser alicerçadas em princípios e eixos norteadores definidos nas Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que considere:

- I. a identidade dos educandos e suas práticas sociais;
- II. os conhecimentos escolares socialmente significativos relacionando-os com os conhecimentos adquiridos pelos educandos na vida cidadã e no mundo do trabalho;
- III. o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, valores e posturas éticas.

§ 1º. A base nacional comum do currículo deverá contemplar conhecimentos relativos a:

- I. Língua Portuguesa;
- II. Arte;
- III. Língua Inglesa (a partir do **Módulo I** do **Segmento II**);
- IV. Ensino Religioso;
- V. História;
- VI. Geografia;
- VII. Matemática;
- VIII. Ciências.

§ 2º. Na parte diversificada do currículo, será incluído, obrigatoriamente, no **Segmento II**, o ensino da língua inglesa.

§ 3º. O Ensino de Arte constituirá componente curricular obrigatório, na base nacional comum, que deverá ser desenvolvida de forma interdisciplinar, articulada com os demais componentes curriculares, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 4º. Nas turmas de adolescentes, ínsitas no inciso I, do art. 12 desta Resolução, será incluída obrigatoriamente a Educação Física, no turno diurno.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 5º. A temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena permeará todo o currículo escolar, nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História do Brasil.

Art. 15. A organização do currículo deverá ser articulada, com base em temas geradores relativos à vida cidadã, abrangendo, dentre outros: saúde, sexualidade, direitos civis, políticos e sociais, trabalho, educação do consumidor e meio ambiente.

Art. 16. As metodologias deverão levar em consideração o pluralismo e a diversidade de concepções pedagógicas, a interdisciplinaridade, a contextualidade e a organização dos tempos e espaços.

Art. 17. Os materiais didáticos deverão ser específicos, conforme as necessidades dos educandos.

Art. 18. A avaliação deverá ser contínua, observando-se a obrigatoriedade de estudos, de recuperação, quando necessários, no final de cada unidade letiva.

Parágrafo único. A média adotada nos cursos de Educação de Jovens e Adultos para a promoção do aluno será 6,0 (seis), por componente curricular.

Art. 19. No **Segmento I**, o aproveitamento de estudos e experiências anteriores para educandos sem comprovação de escolaridade anterior deverá ser levado em conta, mediante avaliação realizada pela escola, para diagnosticar o grau de desenvolvimento e experiência, como base para a definição da matrícula do aluno no **Módulo** adequado, obedecendo a organização curricular do curso.

Art. 20. Será assegurada ao aluno a circulação de estudos, para possibilitar-lhe movimentar-se de cursos de Educação de Jovens e Adultos para cursos regulares do ensino fundamental ou vice-versa, contanto que sejam consideradas as idades



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



legalmente estabelecidas.

Art. 21. A Educação de Jovens e Adultos será coordenada pedagogicamente, em nível de rede, por um grupo de profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura mais especialização em educação.

Art. 22. Os coordenadores pedagógicos, em nível de escolas, deverão ser profissionais com formação em pedagogia ou com outra licenciatura mais especialização em educação.

Art. 23. O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados, em nível superior, em curso de graduação em pedagogia ou normal superior, admitida com formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade Normal, para atuarem no **Segmento I**.

§ 1º. Para atuarem no **Segmento II**, os profissionais deverão ter cursos de nível superior, na modalidade de licenciatura, na área específica em que irão atuar.

§ 2º. Os docentes que atuarão nos **Segmentos I e II** da Educação de Jovens e Adultos deverão ser especificamente escolhidos, obedecendo o critério de identificação do profissional com essa modalidade.

Art. 24. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos de cada escola deverão ser autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, devendo a unidade escolar encaminhar para tanto processo ao CME.

Art. 25. O Poder Público Municipal de Tremedal, por meio de uma Comissão Municipal Permanente de Avaliação – COMPAV, criará e manterá exames supletivos, no nível de conclusão do ensino fundamental que compreenderão a base nacional comum do currículo dos quatro anos finais do ensino fundamental, oportunizando habilitação ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º. Os exames supletivos, ínsitos no *caput* deste artigo, bem como os seus certificados deverão ser gratuitos.

§ 2º. Os cursos preparatórios para exames supletivos poderão ser de iniciativa privada, de oferta livre, independentem de autorização deste Conselho Municipal de Educação e, por si só, não conduzem à certificação, a qual será provida, exclusivamente, pelos respectivos exames que serão realizados, apenas, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. Para certificar-se do ensino fundamental, é impreterível ter, no mínimo 15 anos completos na data da prova.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 27/09/2022
PORTARIA Nº 17/2022

Publique-se.

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO DO CME Nº 09/2022

Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da educação básica, integrantes do sistema municipal de ensino de Tremedal.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista rever e consolidar normas referentes ao devido funcionamento das instituições escolares da rede municipal de ensino, consoante artigos 11, incisos III e IV, e 18, inciso I, da Lei nº 9.394/96,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS PRELIMINARES

Art. 1º. O funcionamento das instituições de ensino de educação básica integrantes do sistema municipal de ensino de Tremedal dependerá de criação e credenciamento destas instituições, bem como da autorização de funcionamento das etapas da educação básica a ele jurisdicionadas.

§ 1º. Entende-se por instituição de ensino de educação básica jurisdicionada ao sistema municipal de ensino:

- I. aquela criada e mantida pelo Município de Tremedal;
- II. aquela criada pela iniciativa privada, mas conveniada com o Município;
- III. aquela instituição exclusivamente de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada.

§ 2º. A criação de instituição pública municipal de ensino dar-se-á por ato do Poder

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Executivo Municipal,

§ 3º. O credenciamento consiste na integração da instituição ao sistema municipal de ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação de dispor de infraestrutura física necessária para ofertar a etapa de sua competência.

§ 4º. O pedido de Credenciamento será acompanhado do respectivo pedido de Autorização, devendo ser protocolado na Secretaria do Conselho Municipal de Educação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do prazo pretendido para início das atividades da instituição em processo.

§ 5º. O Credenciamento e a Autorização para funcionamento de instituição pública municipal terão caráter único e permanente, sem prejuízo da avaliação do processo periódico e interno desenvolvido pelo sistema municipal de ensino, e da avaliação externa desenvolvida pelo sistema federal de ensino.

§ 6º. O Credenciamento e a Autorização para funcionamento de instituição privada deverão ser renovados a cada 03 (três) anos.

Art. 2º. A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público, o ato oficial que ateste o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento da etapa e modalidade e, ainda, torná-lo público nos demais meios de comunicação, eletrônico ou impresso, que dispuser.

Art. 3º. Os estabelecimentos jurisdicionados à Rede Municipal de Ensino somente poderão funcionar após credenciados e autorizados.

§ 1º. É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento de educação infantil e ensino fundamental de instituições públicas municipais de ensino.

§ 2º. É vedada a oferta e também a matrícula de crianças em instituição de educação infantil

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da iniciativa privada sem o devido credenciamento e autorização.

§ 3º. O pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento é de responsabilidade do(a) diretor(a) da instituição de ensino, de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo configura irregularidade administrativa, ensejando o(a) diretor(a) responder administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 4º. Para fins de Credenciamento, Autorização de Funcionamento, inspeção ou fiscalização, os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino classificam-se em:

- I. escolas de ensino fundamental completo;
- II. escolas de ensino fundamental, anos iniciais;
- III. escolas de ensino fundamental, anos finais;
- IV. centros municipais de educação infantil;
- V. núcleos escolares integrados na zona rural.

Parágrafo único. Para fins de Credenciamento ou Autorização de Funcionamento, cada núcleo escolar integrado equivalerá a uma unidade escolar, devendo o pedido de Credenciamento ou Autorização ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, por meio de, apenas, um processo.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO

Art. 5º. As escolas que só oferecem educação infantil denominam-se Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º. Os espaços, os equipamentos, o mobiliário e os procedimentos metodológicos da educação infantil, são exclusivos, peculiares e partes integrantes da primeira etapa da educação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



básica, ainda que esta funcione em espaços de instituições de ensino fundamental.

§ 2º. Quando se tratar de turmas de educação infantil, em instituição que ofereça concomitantemente ensino fundamental, os espaços de educação infantil deverão ser de uso exclusivamente das crianças desta etapa da educação básica.

§ 3º. Os Centros Municipais de Educação Infantil reger-se-ão por um Regulamento Unificado, que se constitui parte integrante do Regimento Escolar Unificado, e serão orientados por um Projeto Pedagógico próprio de educação infantil que visa assegurar, orientar e organizar as atividades cotidianas desta etapa da educação básica.

Art. 6º. A instituição municipal de ensino deverá oferecer e manter instalações seguras, confortáveis, saudáveis e compatíveis com seus Projetos Pedagógicos – de ensino fundamental e de educação infantil, respectivamente, respeitadas as normas legais, inclusive aquelas concernentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

§ 1º. As salas destinadas ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem, no ensino fundamental, e dos eixos estruturantes das práticas pedagógicas, na educação infantil, deverão ter número de janelas ou basculantes compatíveis com a área total da sala, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial.

§ 2º. As salas de aula destinadas à educação infantil e ensino fundamental deverão ter limites máximos de estudantes por turma de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Regimento Unificado da Rede Municipal de Ensino de Tremedal.

§ 3º. A biblioteca ou sala de leitura deverá ser devidamente equipada e com acervo adequado.

§ 4º. A área externa livre deverá ser um espaço integrante do imóvel escolar, para uso recreacional e social dos alunos do ensino fundamental, e das crianças da educação infantil, com

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



tamanho compatível com a capacidade da matrícula.

§ 5º. A área destinada à prática de Educação Física e da Recreação deverá ser integrante do imóvel escolar ou próximo a ele, comprovando-se, neste caso, o direito de uso, por força de convênio, em horário exclusivo para os alunos.

§ 6º. As dependências para diretoria e coordenação pedagógica deverão garantir atendimento reservado.

§ 7º. A secretaria escolar deverá ter instalações que garantam, com segurança e qualidade, os serviços de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivos, fichário e preparação de correspondências da instituição.

§ 8º. A sala dos professores deverá ser um espaço reservado e próprio para trocas de experiências dos docentes da instituição e para salutar convívio social.

§ 9º. Os sanitários deverão ser em número suficiente para estudantes, docentes e demais integrantes da comunidade escolar, com as instalações destinadas a alunos, de uso exclusivo destes, sendo devidamente adequadas à faixa etária.

§ 10. Os sanitários e banheiros da educação infantil deverão ser adaptados para a faixa etária da criança.

§ 11. Os espaços para alimentação escolar deverão ser adequados para preparar, servir a alimentação para os alunos e armazenar os gêneros alimentícios, estando de acordo com as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.

§ 12. O reservatório geral de água deverá ter capacidade adequada de armazenamento para atender às necessidades da instituição de ensino, de acordo com as normas técnicas e sanitárias.

§ 13. Os bebedouros ou equipamentos similares deverão ter número compatível com a capacidade de matrícula, bem como componente filtrante, dimensões e características adequadas à

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



faixa etária, de modo a facilitar o uso pelos estudantes.

§ 14. Os bebedouros ou equipamentos similares, para as crianças da educação infantil, deverão ser adaptados para essa faixa etária.

§ 15. Os pontos de iluminação artificial deverão ser em número suficiente e localização adequada, principalmente se o estabelecimento funcionar à noite.

§ 16. As rampas, as vias de acesso, os corrimãos, as barras de apoio, a sinalização e os recursos que assegurem a acessibilidade às edificações, aos ambientes e às atividades de ensino para todos os estudantes, docentes e demais integrantes da comunidade escolar deverão ser de prioritária importância na estrutura e funcionalidade do equipamento escolar.

§ 17. O mobiliário escolar deverá ter dimensões e características que proporcionem conforto e segurança aos estudantes, de acordo com a faixa etária, devendo ter boas condições de conservação de uso.

§ 18. Para a educação infantil, o mobiliário deverá ter dimensões e características peculiares às crianças dessa etapa da educação básica.

§ 19. Os materiais didáticos deverão ser adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica da instituição e às necessidades dos estudantes, inclusive com tecnologias assistivas.

§ 20. Os equipamentos, as tecnologias e os recursos deverão assegurar o desenvolvimento da dinâmica curricular.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 7º. As instituições escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino devem contar com a equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. **Diretor(a)**, com formação acadêmica em licenciatura, preferencialmente, Pedagogia;
- II. **Coordenador(a) Pedagógico(a)**, com formação acadêmica em Pedagogia;
- III. **Secretário(a) Escolar**, com formação mínima de nível médio.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DOCENTE

Art. 8º. Na docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exigir-se-á:

- I. na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, será admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal;
- II. nos anos finais do Ensino Fundamental, como formação acadêmica mínima, a graduação em curso de licenciatura, em cada área de conhecimento.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 9º. Criada a instituição de ensino, deverá a direção escolar encaminhar solicitação de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento ao Conselho Municipal de Educação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do funcionamento das atividades escolares.

§ 1º. O processo será instruído com a documentação descrita no **Anexo Único** desta Resolução e o relatório de verificação prévia.

§ 2º. Será dada a entrada do processo na Secretaria do Conselho Municipal de Educação que, após proceder análise técnica, protocolá-lo-á e o encaminhará para a Presidência desse órgão colegiado.

§ 3º. O processo, antes de ser endereçado à Presidência do Conselho Municipal de Educação, seguirá o trâmite seguinte:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I. entrada na Secretaria do Conselho Municipal de Educação;
- II. análise técnica (não do mérito) pela Secretaria do Conselho Municipal de Educação;
- III. classificação do processo pela Secretaria do Conselho;
- IV. protocolização do processo pela Secretaria do Conselho;
- V. encaminhamento à Presidência do Conselho pela Secretaria;
- VI. encaminhamento pela Presidência à Câmara ou ao Pleno ou a uma Comissão Especial;
- VII. na Câmara ou Comissão Especial, distribuição do processo para um relator;
- VIII. análise do mérito;
- IX. diligência (se necessário);
- X. na Câmara ou Comissão Especial, apresentação do processo, discussão, votação e parecer;
- XI. no Pleno, relato do parecer, discussão, votação e Resolução;
- XII. encaminhamento ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação para a homologação da Resolução;
- XIII. publicação da Resolução no Diário Oficial.

§ 4º. Analisado todo o processo, verificada irregularidade no item 4 do **Anexo Único** desta Resolução, o Conselho Municipal de Educação concederá, a título precário, o Credenciamento e a Autorização, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Sendo concedida o Credenciamento e a Autorização, a título precário, a unidade escolar será notificada pelo Conselho Municipal de Educação para, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, corrigir a irregularidade verificada.

Art. 10. Analisado o processo, pela Câmara, ou Comissão Especial ou por um conselheiro, o processo será devolvido à Secretaria do Conselho Municipal de Educação que o encaminhará à Presidência do Conselho, que, por sua vez, colocará o processo na ordem do dia para aprovação pelo Conselho Pleno.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º. O Conselho Pleno deliberará pelo Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a instituição de ensino autora do processo.

§ 2º. O Secretário Municipal de Educação homologará o ato credenciador e autorizativo emitido pelo Conselho Municipal de Educação, ao tempo em que devolverá esse ato à Secretaria do Conselho Municipal de Educação, que providenciará a sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Obrigam-se as unidades municipais de ensino fixarem as impressões, ínsitas neste artigo, em suas secretarias e em lugares bem visíveis.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 29 de agosto de 2022.

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 27/09/2022
PORTARIA Nº 18/2022

Publique-se.

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO ÚNICO da Resolução nº 08, de 29 de agosto de 2022

Relação dos documentos e informações a serem apresentadas pelo mantenedor para solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

1. Requerimento assinado pela diretora da instituição de ensino.
2. Prova de Ocupação Legal do prédio: certidão de registro do imóvel ou contrato de locação, cessão, etc.
3. Planta de localização, de situação e planta baixa do imóvel, todas assinadas pelo profissional habilitado.
4. Laudo Técnico emitido por Engenheiro Civil, sobre habilitação de uso do prédio para o fim proposto, contendo:
 - a) salubridade/higiene, incluindo avaliação dos níveis de iluminação e ventilação;
 - b) reservatório e qualidade da água, destinação do lixo, sistema de esgoto ou fossa séptica;
 - c) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
 - d) segurança quanto ao acesso, circulação interna e externa, existência de dispositivos adequados à prevenção de sinistros;
 - e) acessibilidade, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme as normas da ABNT.
5. Relatório acompanhado de fotografias, com memorial descritivo das atividades pedagógicas e administrativas, das condições físicas, ambientais (salas de aula, laboratório, biblioteca ou sala de leitura destacando acervo e equipamentos), mobiliários e recursos disponíveis, atendendo à legislação pertinente e incluindo:

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) dados da instituição (nome, endereço, etapas, modalidades de ensino, turnos de funcionamento, previsão ou número de alunos matriculados por sala, qualificação do diretor responsável e currículo vitae resumido);
 - b) recursos que asseguram a acessibilidade ao imóvel, aos ambientes e às atividades;
 - c) escrituração escolar (descrever o que apresenta).
-
6. Análise do desempenho escolar, com base nos dados de aprovação, abandono e repetência.
 7. Relação do Corpo Técnico-Administrativo, acompanhado de cópia de diploma ou histórico escolar.
 8. Relação do Corpo Docente, acompanhado de diploma ou histórico escolar.
 9. Declaração subscrita da direção, atestando que o corpo docente e equipe gestora possuem as qualificações pertinentes.
 10. Projeto Pedagógico, com Proposta Curricular do ensino fundamental e Projeto Pedagógico com Proposta Curricular de educação infantil (se a instituição oferece educação infantil e ensino fundamental, ou se só educação infantil).
 11. Regimento Escolar e Regulamento de Educação Infantil (se a instituição oferece educação infantil e ensino fundamental, ou se só educação infantil).
 12. Relação de brinquedos, jogos educativos, livros infantis e outros (para educação infantil).
 13. Matriz Curricular e Calendário Escolar.
 14. Se necessário regularização da vida escolar de alunos em aberto, apresentar Atas de Resultados Finais do ensino fundamental dos anos em questão.
 15. Se houve alteração da estrutura física, após o credenciamento do espaço físico, fazer um memorial descritivo, indicando os itens modificados, assinado por profissional habilitado.
 16. Laudo de inspeção sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária do Município.